



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	21	41
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	18	38
3A – Cemitério de Alhandra	4	0	15	26
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	0	22	45
5 – Piscina da Cimpor	11	0	25	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analizando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 45 µg/m³ e ocorreu na estação de medição EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 19.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se uma ligeira melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos, com exceção da EM 4 – Centro Náutico da Cimpor em que se verificou uma ligeira subida do valor máximo diário.
- 3- A estação de medição EM 3A – Cemitério de Alhandra já se encontra operacional, após realizada a reparação do equipamento amostrador.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2016 até junho de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2017

O Técnico,

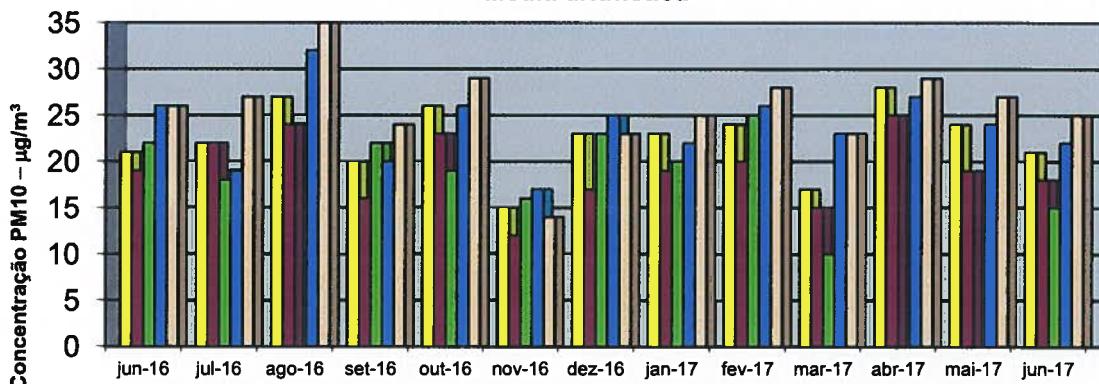
M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

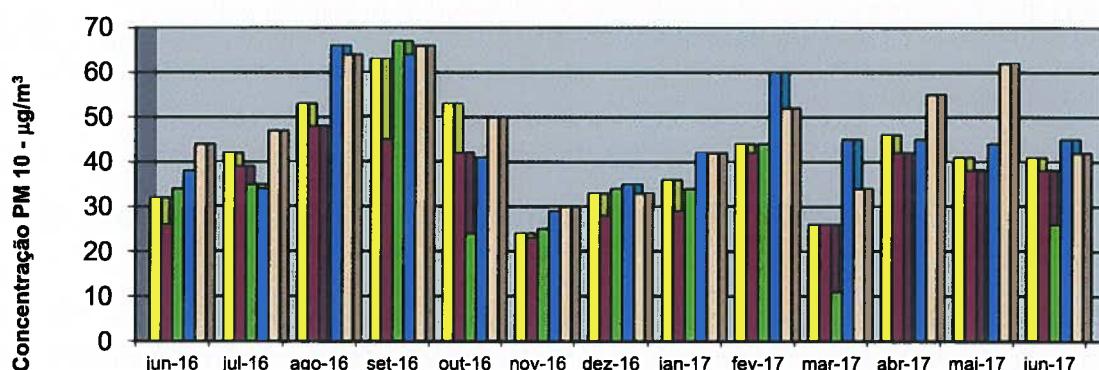
Vitória Gabriel Simões

REDE DE MEDAÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de junho de 2017

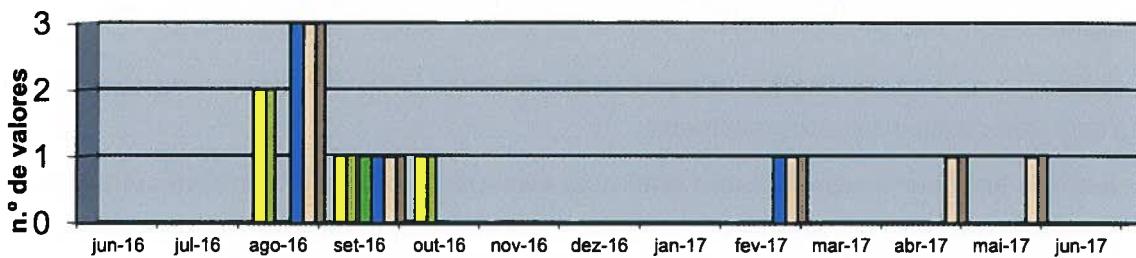
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| ■ 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | ■ 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| ■ 3A – Cemitério de Alhandra | ■ 4 – Centro Náutico da Cimpor |
| ■ 5 – Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	306	0,15056	0,15120	54,5500	12	
03						
04						
05	311	0,14916	0,15008	54,5418	17	
06						
07	316	0,14627	0,14733	54,5395	19	
08						
09	321	0,14724	0,14844	54,5377	22	
10						
11						
12	326	0,15170	0,15259	54,5644	16	
13						
14	331	0,15304	0,15441	54,5614	25	
15						
16	336	0,15081	0,15306	54,5302	41	
17						
18						
19	341	0,15048	0,15250	54,5541	37	
20						
21	346	0,14650	0,14808	54,5432	29	
22						
23	351	0,14521	0,14571	54,5476	9	
24						
25						
26	356	0,15118	0,15172	54,5616	10	
27						
28	361	0,14962	0,15025	54,5485	12	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	41	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	21	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIDA DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: junho

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01						
02	307	0,14686	0,14721	54,5379	6	
03						
04						
05	312	0,14535	0,14613	54,5456	14	
06						
07	317	0,15037	0,15120	54,5545	15	
08						
09	322	0,14968	0,15085	54,5331	21	
10						
11						
12	327	0,15016	0,15221	54,5479	38	
13						
14	332	0,14981	0,15107	54,1362	23	
15						
16	337	0,14878	0,14992	54,5317	21	
17						
18						
19	342	0,15072	0,15275	54,5317	37	
20						
21	347	0,14901	0,14999	54,5443	18	
22						
23	352	0,15357	0,15391	54,5443	6	
24						
25						
26	357	0,15014	0,15060	54,5527	8	
27						
28	362	0,15020	0,15038	54,5357	3	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	38	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	18	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Guerra

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: junho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	348	0,15125	0,15268	54,4911	26	
22						
23	353	0,14994	0,15034	54,5307	7	
24						
25						
26	358	0,15256	0,15306	54,5547	9	
27						
28	363	0,14325	0,14423	54,5517	18	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	4	Valor máximo:	26	µg/m ³
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	15	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2017

O Técnico de amostragem

P. J. O Técnico

Rute Teixeira



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	309	0,15202	0,15252	54,5351	9	
03						
04						
05	314	0,14979	0,15111	54,5303	24	
06						
07	319	0,14736	0,14775	54,5317	7	
08						
09	324	0,14678	0,14798	54,5443	22	
10						
11						
12	329	0,14925	0,15146	54,5540	41	
13						
14						
15						
16	339	0,15029	0,15203	54,5452	32	
17						
18						
19	344	0,15627	0,15875	54,5481	45	
20						
21	349	0,14958	0,15096	54,5285	25	
22						
23	354	0,15186	0,15244	54,5443	11	
24						
25						
26	359	0,14894	0,14990	54,5544	18	
27						
28	364	0,14280	0,14302	54,5205	4	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	45	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	22	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2017,

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	310	0,14912	0,14989	54,5376	14	
03						
04						
05	315	0,14839	0,15001	54,5429	30	
06						
07	320	0,14738	0,14784	54,5536	8	
08						
09	325	0,14576	0,14734	54,5316	29	
10						
11						
12	330	0,15357	0,15592	53,0651		
13						
14	335	0,14948	0,15102	53,5327	29	
15						
16	340	0,15306	0,15527	52,8464	42	
17						
18						
19	345	0,15192	0,15385	53,0536	36	
20						
21	350	0,15331	0,15505	54,5367	32	
22						
23	355	0,15157	0,15234	54,5313	14	
24						
25						
26	360	0,14687	0,14761	54,5292	14	
27						
28	365	0,14592	0,14720	54,2773	24	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos: 11 Valor máximo: 42 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (2): 0 Média aritmética: 25 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de julho de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teixeira

